PROJETO

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE DOUTOR EM REGIME DE COTUTELA

DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

PREÂMBULO

A cotutela é o regime através do qual um estudante de doutoramento pode obter o grau de doutor, em simultâneo, em duas universidades, em que sejam lecionados programas de doutoramento, com ou sem parte letiva, desde que reconhecidos como congéneres por ambas as instituições.

Considerando que nos termos do disposto nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, as instituições de ensino superior podem associar-se a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus e diplomas;

Considerando a necessidade de regulamentar na Universidade do Algarve os procedimentos tendentes à atribuição do grau de doutor em regime de cotutela;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos,

Nos termos conjugados dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e ouvido o Senado Académico, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, submete-se a consulta pública o projeto de Regulamento de atribuição de graus e diplomas em regime de cotutela da Universidade do Algarve, com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio da internet ..........., devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no Diário da República, para o Reitor da Universidade do Algarve, utilizando o endereço eletrónico reitor@ualg.pt.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O regime de cotutela a que se refere o presente Regulamento aplica-se aos estudantes que se inscrevam em programas de doutoramento congéneres, reconhecidos pela Universidade do Algarve e por Universidade estrangeira parceira, sob a orientação de um professor ou investigador de cada Universidade.
2. A atribuição do grau de doutor pela Universidade do Algarve em regime de cotutela é conferido num determinado ramo de conhecimento ou sua especialidade, se for caso disso, enquadrado num terceiro ciclo de estudos acreditado, desde que em estrita observância das normas estabelecidas no presente Regulamento e em articulação com outros regulamentos aplicáveis à matéria, em vigor nesta Universidade.

Artigo 2.º

Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional

1. O regime de cotutela carece de ser consignado num Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional que será previamente outorgado entre as instituições parceiras e o estudante.
2. O Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional define o trabalho a desenvolver pelo doutorando, as condições de frequência dos ciclos de estudos, bem como as cláusulas que vinculam os seus signatários.
3. A outorga do Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional pressupõe que o doutorando cumpre as exigências do respetivo programa de doutoramento.
4. Do Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional a que se referem os números anteriores, cuja minuta consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve constar:
5. A identificação das instituições de ensino superior parceiras em que o doutorando estará regularmente inscrito;
6. A identificação do doutorando;
7. A identificação do tema da tese;
8. A identificação dos programas de doutoramento em que o doutorando se encontra inscrito, e dos graus a serem conferidos, especificando, se for caso disso, o ramo e a especialidades, bem como a sua duração;
9. O período de tempo em que permanecerá em cada instituição e respetiva calendarização;
10. O regime de inscrição, propinas ou outras taxas a pagar em cada uma das instituições;
11. O programa de trabalho a desenvolver;
12. A identificação dos orientadores;
13. O idioma e o local para apresentação e defesa da tese;
14. Os critérios para a composição do júri e os procedimentos a seguir na sua nomeação;
15. O modo de comunicação oficial do resultado das provas à instituição parceira, ou os documentos que constituem o suporte de aceitação;
16. A responsabilidade de cada instituição nas despesas de deslocação dos membros do júri;
17. O grau ou diploma que cada uma das instituições confere;
18. A fórmula de determinação da classificação e/ou qualificação final;
19. Os aspetos relativos à proteção dos direitos de propriedade intelectual;
20. A informação sobre o seguro escolar e eventual necessidade de subscrição de outros seguros por parte dos estudantes, e obtenção de visto;
21. A informação sobre despesas com a deslocação e alojamento dos estudantes.
22. O Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional é redigido em português e na língua oficial utilizada na instituição parceira, aprovado e assinado pelos respetivos dirigentes máximos das instituições ou seus representantes, pelo doutorando, pelos orientadores da tese, pelos diretores dos programas de doutoramento e ainda, pelos diretores das Unidades Orgânicas em que decorre o programa de doutoramento.
23. O Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional deve ser submetido a parecer do Conselho Científico da Unidade Orgânica que o estudante frequentará.
24. No aludido Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional devem as partes comprometer-se a respeitar as normas, regulamentos e despachos em vigor em cada uma das instituições parceiras, sem prejuízo de, nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicável a cada uma, por mútuo acordo, adotarem a solução de que resulte menor ônus.

Artigo 3.º

Inscrição e propinas

1. O doutorando deve estar regulamente inscrito nos ciclos de estudos das instituições parceiras, procedendo ao pagamento das taxas e propinas, em conformidade com o que vier a ser estipulado no Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional.
2. Com vista a aferir a existência de vaga e o cumprimento das exigências formais do ciclo de estudos, no caso de doutorandos oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras, o Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional deve ser assinado antes da sua matrícula na Universidade do Algarve.
3. O doutorando deve renovar anualmente, e até à conclusão do grau ou obtenção do diploma, a sua inscrição nas duas instituições.
4. O doutorando fica obrigado a pagar na Universidade do Algarve as taxas e a propina anual definida por Conselho Geral, em conformidade com o previsto no Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional. O valor da propina anual poderá beneficiar de uma redução de 50%, caso os doutorandos comprovem ter um período de permanência de apenas 6 (seis) meses de presença efetiva, nos termos do disposto no artigo 5.º. No caso do período de permanência superior a 6 (seis) meses de presença efetiva o doutorando fica obrigado a pagar a propina na íntegra.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, durante o período de permanência do doutorando na Universidade do Algarve, este não pode ser isento do pagamento de propinas.
6. Ao doutorando poderá ser solicitado a todo o momento a apresentação de documentos necessários à instrução do processo académico, nomeadamente comprovativos de matrícula, inscrição e pagamento, da eventual isenção de propinas ou de outras taxas na instituição parceira.

Artigo 4.º

Deveres e responsabilidades do doutorando

Constituem deveres e responsabilidades do doutorando, nomeadamente:

1. Proceder ao pagamento exato e pontual das propinas e taxas devidas na Universidade do Algarve e na instituição parceira, em conformidade com o Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional;
2. Cumprir as normas, regulamentos e orientações em vigor nas instituições de ensino superior parceiras;
3. Suportar os encargos decorrentes da sua deslocação e alojamento inerentes ao programa de doutoramento;
4. Providenciar pelos procedimentos necessários e suportar os encargos com seguros e com a obtenção de visto, se for caso disso.

Artigo 5.º

Período de trabalho nas instituições participantes

1. O doutorando realiza um período de trabalho em cada uma das instituições em que se desenvolve o programa de doutoramento, sob a responsabilidade dos respetivos orientadores, que exercem as suas funções em mútua colaboração.
2. Na Universidade do Algarve, o período de trabalho a realizar pelo doutorando em regime de cotutela internacional, terá uma duração mínima de 1 (um) semestre, correspondentes a 6 (seis) meses de presença efetiva, podendo o período de trabalho remanescente ser realizado em regime de orientação à distância, mas nunca obtido por creditação.
3. Nos casos em que o doutorando opte por realizar parte do período de trabalho em regime de orientação à distância, fica vinculado a comprovar, antes da defesa da tese, a produção de uma publicação conjunta, certificada por parecer do orientador da Universidade do Algarve.

Artigo 6.º

Registo do tema da tese

Ao registo do tema da tese, a realizar em simultâneo nas instituições de ensino superior envolvidas, aplicam-se as normas em vigor na universidade em questão.

Artigo 7.º

Apresentação da tese

1. O Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional consigna o idioma em que a tese é redigida e defendida.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tese será sempre acompanhada de um resumo em língua portuguesa e em língua inglesa.
3. A capa da tese de doutoramento em regime de cotutela obrigatoriamente mencionará o regime de cotutela, e incluirá o logotipo de ambas as instituições.
4. A apresentação da tese deve ainda obedecer às normas de apresentação e formatação em vigor na Universidade do Algarve.

Artigo 8.º

Composição e nomeação do júri

1. As regras de composição e nomeação do júri devem ser definidas no Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional, devendo obedecer às normas legais e regulamentares em vigor em ambas instituições.
2. Nos casos em que não seja possível a conciliação das normas em vigor nas instituições, serão aplicáveis as normas vigentes na instituição em que a defesa da tese terá lugar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a composição do júri é determinada de comum acordo entre as instituições parceiras, devendo ser representativa das duas instituições, respeitando a paridade de membros, e integrará, obrigatoriamente, pelo menos um dos orientadores.

Artigo 9.º

Ato público de defesa da tese

1. O ato público para apreciação e discussão da tese só pode realizar-se uma única vez e decorrerá na instituição que para o efeito tiver sido acordada no Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional, de forma presencial, e em conformidade com as normas em vigor na instituição em que decorrem.
2. O ato público e o seu resultado são reconhecidos pela instituição parceira após receção de documento oficial que comprove a atribuição do grau.
3. No caso em que as escalas de classificação final nas instituições de ensino superior parceiras for diferente, o júri deve atribuir a classificação ou a qualificação em cada uma das escalas, devendo fazer constar tal facto da ata do ato público.
4. As instituições de ensino superior parceiras devem expressamente fazer constar do Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional os termos em que é feita a comunicação oficial do resultado das provas à instituição parceira.

Artigo 10.º

Atribuição do grau de Doutor e Carta Doutoral

1. O grau de Doutor é conferido pelas duas instituições em que o doutorando se encontra inscrito, no ramo de conhecimento ou sua especialidade, após aprovação no ato público de defesa da tese.
2. O grau e diploma será atribuído em conformidade com a legislação em vigor e terá a menção expressa à cotutela internacional.
3. O diploma emitido pela Universidade do Algarve será acompanhado por um suplemento ao diploma, e deve necessariamente fazer menção à outra instituição enquanto parceira do doutoramento em regime de cotutela.

Artigo 11.º

Proteção de direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual relacionados com os resultados obtidos durante o programa de doutoramento em regime de cotutela serão protegidos nos termos da legislação em vigor em cada instituição.
2. Os resultados obtidos no âmbito da investigação desenvolvida não são passíveis de registo de patente ou exploração comercial por parte de uma instituição sem o expresso consentimento da outra.
3. A autorização para registo de patente ou uso comercial considera-se tacitamente deferida caso a instituição requerida não se pronuncie no prazo máximo de 90 dias úteis sobre o pedido.

Artigo 12.º

Afiliação

Em todas as publicações, comunicações científicas ou outras formas de divulgação da produção de conhecimento resultante do programa de doutoramento em regime de cotutela, o doutorando deve obrigatoriamente apresentar afiliação dupla em conformidade com as normas em vigor em cada uma das instituições parceiras.

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas

Às situações não contempladas no presente Regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor em cada uma das instituições parceiras, sendo os casos omissos e as dúvidas suscitadas na sua aplicação resolvidos por acordo mútuo entre os seus órgãos competentes, ouvidos os respetivos diretores dos programas de doutoramento.

Artigo 14.º

Disposição revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados todos os instrumentos jurídicos celebrados entre a Universidade do Algarve e instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, que disponham acerca da atribuição do grau de doutor em regime de cotutela.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

ACORDO ESPECÍFICO DE DOUTORAMENTO EM REGIME DE COTUTELA INTERNACIONAL

# ENTRE

# A UNIVERSIDADE DO ALGARVE

E

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UAlg, pessoa coletiva de direito público, com sede no *Campus* da Penha, 8005-139 Faro, com o número de identificação fiscal 505 387 271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, na qualidade de 1º Outorgante,

e

A Universidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante designada abreviadamente por \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de 2º Outorgante;

Celebram o presente Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional relativo ao estudante de doutoramento (Nome completo, indicar elementos/documento de identificação, nacionalidade), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

1. Através do presente Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional visam as partes estimular e promover a cooperação científica e a mobilidade de estudantes de doutoramento, e estabelece o quadro de supervisão conjunta do programa do doutorando (indicar nome completo).
2. O doutorando está matriculado no programa de doutoramento (indicar o nome do programa de doutoramento) da Universidade do Algarve, com um total de ……. ECTS da Faculdade de ………………………., desde …/…./………., e no programa de doutoramento (indicar o nome do programa de doutoramento) da Universidade …………………, com um total de ……. ECTS da Faculdade de ………………………., desde …/…/……….
3. Os mencionados programas de doutoramento são congéneres, conforme resulta do Parecer emitido pelo Conselho Científico da Faculdade ……………….. da Universidade do Algarve, em …/…/……….., anexo ao presente Acordo.
4. Na Universidade do Algarve o doutoramento é no ramo (identificar ramo, área e ainda especialidade, se for caso disso) e na Universidade ……………….. (a), (identificar ramo, área e ainda especialidade, se for caso disso).
5. O tema da tese de Doutoramento é …………………………………. (indicar o título da tese de doutoramento).

Artigo 2.º

Duração dos programas de doutoramento

Na Universidade do Algarve, e de acordo com a legislação em vigor, o programa de doutoramento em ……………….. (indicar o nome do programa de doutoramento) tem a duração de ………………… (indicar a duração).

Na Universidade ………………………, e de acordo com a legislação em vigor, o programa de doutoramento em ……………….. (indicar o nome do programa de doutoramento) tem a duração de ………………… (indicar a duração).

Artigo 3.º

Início do Programa de doutoramento

1. A admissão do doutorando ao programa de doutoramento em regime de cotutela tem início no ano letivo ………………. (indicar o ano letivo), em ………………………… (indicar a data em que terá início).
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o doutorando deverá inscreve-se ou estar regularmente inscrito em programas de doutoramento congéneres, reconhecidos como tal pelas Universidades outorgantes no presente Acordo.
3. O doutorando carece de renovar, anualmente e até à conclusão do grau ou obtenção do diploma, a sua inscrição nas duas instituições.

Artigo 4.º

Período de trabalho nas instituições parceiras

1. O doutorando realizará um período de trabalho em cada uma das instituições em que se desenvolve o programa de doutoramento, sob a responsabilidade dos respetivos orientadores.
2. Na Universidade do Algarve, o período de trabalho a realizar pelo doutorando terá uma duração mínima de 1 (um) semestre, correspondentes a 6 (seis) meses de presença efetiva, podendo o período de trabalho remanescente ser realizado em regime de orientação à distância.
3. Nos casos em que o doutorando opte por realizar parte do período de trabalho em regime de orientação à distância, fica vinculado a comprovar, antes da defesa da tese, a produção de uma publicação conjunta, certificada por parecer do orientador da Universidade do Algarve.
4. Sem prejuízo do disposto no número 2, o doutorando e os seus orientadores devem articular o modo como será repartido período de trabalho entre as duas instituições, atendendo às específicas necessidades de investigação e circunstâncias do doutoramento.
5. As alterações ao calendário de trabalhos previamente estipulado, carecem do acordo do doutorando e dos seus orientadores, constará de adenda ao presente Acordo, e será por estes subscrito.
6. As Universidades signatárias do presente acordo comprometem-se a assegurar o normal desenvolvimento do trabalho a levar a acabo pelo doutorando, ao longo do período de trabalho, incluindo a preparação da tese e respetivo ato público de defesa.

Artigo 5.º

Calendário para o período de trabalho nas instituições parceiras

O doutorando cumprirá o seguinte calendário:

1. Na Universidade do Algarve:

1.º semestre: …………………………………

2.º semestre: …………………………………

Num total de …. meses.

1. Na Universidade ………………………..:

1.º semestre: …………………………………

2.º semestre: …………………………………

Num total de …. meses.

Artigo 6.º

Programa de estudos

1. Nos termos acordados acerca do período de trabalho em cada uma das instituições, o doutorando deverá realizar a formação ou investigação, por frequência, que no seu conjunto, garanta o cumprimento da duração mínima do ciclo de estudos exigida em cada uma das instituições parceiras para a defesa pública da tese.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo para a realização do ciclo de estudos poderá ser alargado até ao termo do prazo de validade do registo da tese.
3. As atividades académicas e de investigação do doutorando obedecem aos requisitos de ambos os programas em que está matriculado e regem-se pelas normas em vigor nas duas instituições.
4. Cada Universidade reconhecerá os seminários e unidades curriculares, a que se refere o artigo 7º, frequentados com sucesso pelo doutorando, comunicando por escrito à outra instituição os resultados das avaliações.
5. Como condição de vigência do presente Acordo, exige-se ao doutorando o progresso académico satisfatório, que será aferido através de um relatório anual a entregar na instituição de que é oriundo.

Artigo 7.º

Especificação do programa de estudos

Em conformidade com o calendário a que se refere o artigo anterior, o doutorando realizará o seguinte programa

1. Na Universidade do Algarve: …………………………………. (especificar);
2. Na Universidade ……………………. : …………………………………. (especificar).

Artigo 8.º

Matrícula, inscrição e propinas

1. É da responsabilidade do doutorando o pagamento em ambas as instituições, se for caso disso, das taxas de matrícula, inscrição e propinas, devidas pela frequência do programa de doutoramento.
2. É ainda da responsabilidade do doutorando o pagamento à Universidade do Algarve da taxa de frequência, correspondente o seu estatuto, nacional ou internacional, de acordo com o período de estadia e com a tabela aplicável no ano em causa.

Artigo 9.º

Seguro escolar

1. O doutorando encontra-se abrangido pela apólice de seguro escolar da instituição em que se encontra a frequentar o programa de doutoramento.
2. Caso o beneficiário seja beneficiário de um sistema de segurança social de um dos Estados-Membros da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça, durante a sua estadia no país da instituição de um desses Estados, deve fazer-se acompanhar do cartão europeu de saúde.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, deve o doutorando providenciar um seguro de saúde e de acidentes pessoais.

Artigo 10.º

Despesas de deslocação, alojamento e estadia

1. São da responsabilidade do doutorando as despesas resultantes com a sua deslocação, alojamento e estadia decorrentes da frequência do programa de doutoramento, incluindo as relativas ao ato público da defesa da tese, se for caso disso.
2. Cada instituição, através da Faculdade ………………………. (indicar a UO envolvida) será responsável pelo pagamento das despesas de deslocação, alojamento e estadia dos membros que designou para integrarem o júri, sem prejuízo da possibilidade de participação por videoconferência.

Artigo 11.º

Visto e seguro de saúde

São da responsabilidade do doutorando todos os procedimentos e encargos relativos à obtenção de visto e à subscrição de uma apólice de seguro de saúde válida para todo o período de duração da sua estadia.

Artigo 12.º

Orientadores da tese

1. O doutorando realizará os seus estudos e trabalho de pesquisa sob a orientação de dois professores ou investigadores doutorados, pertencentes a cada uma das instituições, nomeadamente, o Doutor (indicar o nome e categoria profissional) da Universidade do Algarve e o Doutor (indicar o nome e categoria profissional) da Universidade de …………………………
2. Os orientadores, designados de acordo com as regras em vigor em cada uma das instituições parceiras, comprometem-se a orientar e supervisionar efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese, em mútua colaboração, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e em estrita salvaguarda do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
3. Se durante o programa de doutoramento algum dos orientadores se desvincular da instituição, esta deverá envidar os tramites necessários à sua substituição, sob pena de o presente Acordo cessar e o doutorando continuar os seus estudos na outra instituição.

Artigo 13.º

Tese

1. O tema da tese proposto pelo doutorando carece de ser aprovado pelos orientadores.
2. Entre outros aspetos, designadamente, formatação, apresentação, submissão, descrição e reprodução da tese são aplicáveis as respetivas normas em vigor em ambos os países sede das instituições signatárias do presente Acordo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a capa da tese de doutoramento em regime de cotutela obrigatoriamente mencionará o regime de cotutela, nomeadamente, *Tese de doutoramento em regime de cotutela entre a Universidade do Algarve e a Universidade ………………….*, e incluirá o logotipo de ambas as instituições.
4. A tese será redigida em língua …………………… (indicar), e será sempre acompanhada de um resumo em português e em inglês.

Artigo 14.º

Constituição do júri e funcionamento

1. A nomeação do júri deve obedecer à regulamentação em vigor em cada instituição e será feita pelo órgão competente da instituição em que se realizam as provas, após aprovação prévia, expressa e formal da instituição parceira.
2. As instituições, através dos orientadores desde logo acordam na seguinte fórmula para determinar a classificação final: ………………………… (indicar a fórmula)
3. A qualificação final é atribuída pelo júri de doutoramento, tendo em consideração o mérito da tese apreciado no ato público de defesa, bem como, se for caso disso, a classificação final da componente letiva associada ao pograma de doutoramento.

Artigo 15.º

Provas públicas

1. A tese de doutoramento só pode ser objeto de defesa pública uma única, decorrerá na Universidade ………………. (indicar a Universidade) e será defendida em língua …………… (indicar).
2. A conclusão do trabalho está prevista para …/………… (indicar mês e ano).
3. A entrega da tese está prevista para …./………… (indicar mês e ano).
4. O requerimento de admissão a provas públicas deve ocorrer até ao limite máximo …………
5. Caso a defesa da tese ocorra em ano letivo diferente da sua entrega, o doutorando deverá renovar a sua inscrição, sem que daí resulte a obrigação de proceder ao pagamento de propina.
6. A instituição em que tenham lugar as provas públicas comunicará o resultado à instituição parceira, através de documento oficial escrito, e se for caso disso, acompanhado das respetivas atas.

Artigo 16.º

Atribuição do grau de Doutor e Carta Doutoral

1. O grau de Doutor é conferido por cada uma das Universidades parceiras, em separado, no ramo de conhecimento ou sua especialidade, se for caso disso, em que o doutorando se encontra inscrito, após aprovação no ato público de defesa da tese.
2. Na Universidade do Algarve será atribuído o grau de Doutor em ………………., especialidade em ………………… [se aplicável].
3. Na Universidade ………………… será atribuído o grau de Doutor em ………………., especialidade em ………………… [se aplicável].
4. Na Universidade do Algarve, a certidão de registo e, se requerida, a carta doutoral, que titulam o grau de Doutor, são emitidas com a menção *Doutoramento realizado em regime de cotutela com a Universidade ……….*, são acompanhadas por um suplemento ao diploma, nos termos da regulamentação em vigor na Universidade do Algarve.
5. Na instituição parceira a certidão que titula o grau de Doutor deve igualmente conter a referência ao Doutoramento em regime de cotutela com a Universidade do Algarve e, se for caso disso, é acompanhada da emissão do respetivo suplemento ao diploma ou de outro documento previsto na respetiva legislação que regula a matéria.

Artigo 17.º

Proteção de direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes da investigação conjunta no âmbito do programa de doutoramento merecem a proteção conferida pela legislação em vigor no país em que se situa a sede de cada instituição parceira.
2. Os resultados obtidos no âmbito da investigação desenvolvida não são passíveis de registo de patente ou exploração comercial por parte de uma instituição sem o expresso consentimento da outra.
3. A autorização para registo de patente ou uso comercial considera-se tacitamente deferida caso a instituição requerida não se pronuncie no prazo máximo de 90 dias úteis sobre o pedido.

Artigo 18.º

Alterações

Toda e qualquer alteração que as partes signatárias pretendam introduzir ao presente Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional carece de ser formalizada através de adenda escrita, que será assinada pelos outorgantes no Acordo, e deste fará parte integrante.

Artigo 19.º

Proteção de dados pessoais

No tratamento dos dados pessoais dos sujeitos a que se refere o presente Acordo, serão cumpridas todas as prerrogativas legais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados, e bem assim, a legislação e orientações sobre a matéria em vigor em cada instituição parceira.

Artigo 20.º

Normas aplicáveis

1. Na execução do presente Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional prevalece a legislação nacional, as orientações e regulamentos institucionais relativos aos cursos de 3.º ciclo e atribuição do grau de doutor, em vigor em cada instituição parceira.
2. As partes comprometem-se a respeitar as normas, regulamentos e despachos em vigor em cada uma das instituições parceiras, sem prejuízo de, nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicável a cada uma, por mútuo acordo, adotarem a solução de que resulte menor ônus.

Artigo 21.º

Vigência

1. O presente Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional vigora até à conclusão do ciclo de estudos e obtenção do grau de doutor de (indicar o nome do doutorando) ou até ao termo do prazo de validade do registo da tese.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o período de vigência pode ser prorrogado através de adenda ao presente Acordo celebrado entre as instituições parceiras.
3. Em todo o caso, a apresentação de pedido de desistência pelo doutorando faz cessar de imediato o presente Acordo.

As partes integralmente aceitam sem reservas o teor do presente Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional, que vão assinar em 5 (cinco) exemplares de igual conteúdo e forma, em língua portuguesa e na língua oficial utilizada na instituição parceira, com 2 (duas) cópias para uma das instituições parceiras e 1 (uma) cópia para o doutorando.

O Reitor da Universidade do Algarve O Reitor da Universidade ………………….

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (Prof. Doutor Paulo Águas) (…………………………………………….)

O Doutorando

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(…………………………………………….)

O Orientador da tese na Universidade do Algarve O Orientador da tese na Universidade …………

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(…………………………………………….) (…………………………………………….)

O Diretor do Programa de doutoramento na O Diretor do Programa doutoramento na Universidade do Algarve Universidade …………………………………………

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Prof. Doutor ………………………………….) (Prof. Doutor…………………………………………….)

O Diretor da Faculdade …………… da O Diretor da Faculdade …………… da

Universidade do Algarve Universidade ………………………………………..

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Prof. Doutor …………………………………………….) (Prof. Doutor …………………………………………….)